



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

PORTARIA 22 /2026

31 de agosto de 2026

“Dispõe sobre a utilização, condução, abastecimento, controle e conservação do veículo oficial da Câmara Municipal de Capela Nova e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se destinam exclusivamente à realização de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de controlar, conservar e assegurar a correta utilização dos bens públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização, o abastecimento, a conservação e a prestação de contas relativas ao veículo oficial da Câmara Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a utilização, a condução, o abastecimento, o controle e a conservação do veículo oficial pertencente ou colocado à disposição da Câmara Municipal de Capela Nova.

Art. 2º O veículo oficial será utilizado exclusivamente no interesse do serviço público e para o desempenho de atividades institucionais relacionadas às funções legislativas, administrativas, representativas e fiscalizatórias da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Capela Nova

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro
Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101

26.130.328/0001-16
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59
Centro - CEP: 36.290-000
Capela Nova - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Art. 3º É vedada a utilização do veículo oficial:

- I – para fins particulares ou estranhos ao interesse público;
- II – para o transporte de familiares, amigos ou terceiros que não estejam participando de atividade institucional;
- III – para passeios, compras particulares, lazer ou deslocamento entre a residência e o local de trabalho;
- IV – em atividades político-partidárias, eleitorais, carreatas ou atos de promoção pessoal;
- V – para o transporte de animais, salvo quando necessário ao atendimento de finalidade pública devidamente justificada;
- VI – para o transporte de materiais ou objetos incompatíveis com as características e a finalidade do veículo;
- VII – para a concessão de caronas sem relação com a atividade oficial que tenha motivado o deslocamento;
- VIII – por pessoa não autorizada ou sem Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo.

Parágrafo único. O transporte de terceiros será permitido quando estiver diretamente relacionado à finalidade institucional da viagem e devidamente registrado no formulário de controle.

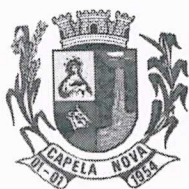
CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º O veículo oficial poderá ser utilizado por vereadores, servidores e demais agentes públicos da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições, mediante autorização da Presidência e observância das disposições desta Portaria.

Art. 5º A utilização do veículo dependerá de solicitação prévia, contendo, no mínimo:

- I – o nome do solicitante e do condutor;
- II – a finalidade do deslocamento;
- III – o local de destino;
- IV – a data e os horários previstos para saída e retorno;
- V – a identificação dos passageiros, quando houver;
- VI – a estimativa da quilometragem a ser percorrida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

§ 1º A solicitação poderá ser dispensada em situações urgentes, desde que a utilização seja posteriormente justificada e registrada.

§ 2º A autorização para utilização do veículo poderá ser negada quando a finalidade não estiver relacionada às atividades institucionais da Câmara Municipal ou quando houver risco à segurança, à conservação do patrimônio ou à regularidade administrativa.

Art. 6º A utilização do veículo para deslocamento para fora do Município dependerá de autorização da Presidência.

Parágrafo único. As viagens para fora do Estado de Minas Gerais dependerão de autorização expressa da Presidência, sem prejuízo de outras autorizações exigidas pela legislação municipal ou pelo Regimento Interno.

Art. 7º O veículo oficial poderá ser utilizado, entre outras, nas seguintes atividades:

- I – fiscalização e inspeção de obras, serviços e políticas públicas municipais;
- II – diligências relacionadas ao exercício do mandato ou das atividades administrativas da Câmara;
- III – visitas institucionais a órgãos, entidades e repartições públicas;
- IV – reuniões oficiais;
- V – viagens à Assembleia Legislativa, ao Governo do Estado, à União, a tribunais, órgãos de controle ou outros órgãos públicos;
- VI – participação em cursos, congressos, seminários e capacitações previamente autorizadas;
- VII – realização ou participação em audiências públicas e eventos institucionais;
- VIII – cumprimento de agendas oficiais da Câmara Municipal;
- IX – execução de outras atividades de interesse público devidamente justificadas.

Art. 8º O veículo oficial poderá ser utilizado em ações de apoio institucional promovidas ou oficialmente integradas pela Câmara Municipal, bem como em situações de emergência, calamidade pública ou relevante interesse coletivo, desde que haja solicitação formal, autorização da Presidência e demonstração da finalidade pública.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput não poderá resultar na utilização do veículo para finalidade político-partidária, promoção pessoal de agente público ou apoio material a evento exclusivamente particular.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO VEÍCULO

Câmara Municipal de Capela Nova
Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro
Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Art. 9º O veículo oficial somente poderá ser conduzido por pessoa:

I – devidamente autorizada pela Presidência;

II – portadora de Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com a categoria do veículo;

III – que não esteja com o direito de dirigir suspenso ou cassado;

IV – que tenha ciência das disposições desta Portaria e das condições de utilização do veículo.

Parágrafo único. A Secretaria da Câmara manterá cadastro atualizado dos agentes autorizados a conduzir o veículo oficial, acompanhado de cópia da respectiva Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 10. Compete ao condutor:

I – conferir e registrar a quilometragem antes e depois da utilização;

II – preencher corretamente o formulário de controle de viagem;

III – realizar a verificação das condições gerais do veículo antes e depois do deslocamento;

IV – observar as normas de trânsito e adotar direção prudente e defensiva;

V – utilizar o veículo exclusivamente na finalidade autorizada;

VI – guardar e apresentar os comprovantes de abastecimento, pedágio, estacionamento e demais despesas realizadas;

VII – comunicar imediatamente qualquer defeito, dano, acidente, infração ou irregularidade;

VIII – zelar pela limpeza, segurança e conservação do veículo;

IX – devolver o veículo e suas chaves no local e no horário determinados;

X – informar a identificação dos passageiros transportados, quando houver.

Art. 11. Antes da utilização, o condutor deverá verificar, sempre que possível:

I – as condições dos pneus;

II – os níveis de combustível e demais fluidos;

III – o funcionamento das luzes, dos equipamentos obrigatórios e dos instrumentos do painel;

IV – a existência de danos aparentes;

V – a regularidade dos documentos de porte obrigatório.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade deverá ser comunicada à Secretaria da Câmara antes do início da viagem, salvo quando constatada durante o deslocamento.

CAPÍTULO IV

DO ABASTECIMENTO

Câmara Municipal de Capela Nova

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro

Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Art. 12. O combustível custeado pela Câmara Municipal destina-se exclusivamente ao abastecimento do veículo oficial.

Art. 13. O abastecimento será realizado, preferencialmente, em estabelecimento contratado ou credenciado pela Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14. Em viagens oficiais, quando não houver estabelecimento contratado ou credenciado disponível, poderá ser realizado o abastecimento em outro posto, mediante apresentação de documento fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Capela Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 26.130.328/0001-16.

Art. 15. Todo abastecimento deverá ser registrado no formulário de controle, contendo:

- I – data e horário;
- II – identificação do condutor;
- III – quilometragem indicada no veículo;
- IV – quantidade e tipo de combustível;
- V – valor unitário e valor total;
- VI – identificação do estabelecimento;
- VII – número do documento fiscal.

Art. 16. É vedado:

- I – abastecer recipientes, galões, equipamentos ou veículos particulares com combustível custeado pela Câmara Municipal;
- II – retirar ou transferir combustível do veículo oficial;
- III – realizar abastecimento fictício, simulado ou incompatível com a capacidade do tanque ou com a quilometragem percorrida;
- IV – omitir ou adulterar informações relativas ao abastecimento;
- V – utilizar documento fiscal referente a abastecimento diverso daquele efetivamente realizado.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A Secretaria da Câmara será responsável pelo controle administrativo do veículo oficial, competindo-lhe:

- I – controlar a retirada e a devolução das chaves;

Câmara Municipal de Capela Nova
Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro
Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

II – registrar as viagens e os respectivos condutores;

III – verificar o preenchimento dos formulários de controle;

IV – acompanhar a quilometragem e o consumo de combustível;

V – manter organizados os documentos fiscais e demais comprovantes;

VI – providenciar ou solicitar a manutenção preventiva e corretiva;

VII – comunicar à Presidência qualquer indício de utilização irregular ou dano ao veículo.

Art. 18. Ao término de cada viagem, o condutor deverá apresentar ou disponibilizar:

I – o formulário de controle da viagem devidamente preenchido;

II – a quilometragem inicial e final;

III – os comprovantes de abastecimento, pedágio, estacionamento e demais despesas, quando houver;

IV – a informação sobre qualquer ocorrência, dano ou irregularidade verificada durante a utilização.

Art. 19. A Secretaria da Câmara manterá arquivo físico ou eletrônico dos registros de utilização, abastecimento, manutenção e despesas do veículo oficial, permitindo o acesso da Presidência, do Controle Interno e dos demais órgãos competentes.

Art. 20. O consumo de combustível será acompanhado periodicamente pela Presidência e pelo Controle Interno.

Parágrafo único. Constatado consumo incompatível com a média do veículo, divergência de quilometragem ou outra irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à apuração dos fatos.

CAPÍTULO VI

DOS ACIDENTES, DANOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 21. Em caso de acidente, dano, furto, roubo ou qualquer ocorrência envolvendo o veículo oficial, o condutor deverá:

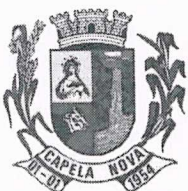
I – adotar as providências necessárias à segurança das pessoas envolvidas;

II – acionar os órgãos competentes, quando necessário;

III – comunicar imediatamente a ocorrência à Presidência e à Secretaria da Câmara;

IV – providenciar o registro da ocorrência, quando cabível;

V – apresentar relatório circunstanciado dos fatos, acompanhado dos documentos disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Art. 22. As multas decorrentes de infrações de trânsito imputáveis à conduta do motorista serão de sua responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo-lhe promover o pagamento ou ressarcir a Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º Recebida a notificação de infração, a Secretaria adotará as providências necessárias à identificação do condutor responsável, na forma e no prazo estabelecidos pela legislação de trânsito.

§ 2º As infrações relacionadas à regularização, documentação, conservação ou demais obrigações próprias do proprietário do veículo serão suportadas pela Câmara Municipal, ressalvada a responsabilidade do agente que lhes tenha dado causa por dolo ou culpa.

Art. 23. O condutor responderá pelos danos causados ao veículo ou a terceiros quando comprovada sua atuação dolosa ou culposa, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O ressarcimento ao erário não afasta as demais responsabilidades administrativas, civis ou penais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES

Art. 24. Constituem irregularidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – utilizar o veículo sem autorização;
- II – desviar-se injustificadamente da finalidade ou do itinerário informado;
- III – utilizar o veículo para fins particulares, político-partidários ou eleitorais;
- IV – transportar pessoa ou objeto sem relação com a atividade oficial;
- V – omitir, adulterar ou inserir informação falsa nos registros;
- VI – permitir que pessoa não autorizada conduza o veículo;
- VII – retirar ou modificar a identificação ou a plotagem oficial do veículo sem autorização;
- VIII – deixar de comunicar acidente, dano, infração ou defeito constatado;
- IX – descumprir as normas de trânsito ou as disposições desta Portaria.

Art. 25. Verificada possível irregularidade, a Presidência determinará a adoção das providências necessárias à apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmara Municipal de Capela Nova

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro

Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

Art. 26. O veículo oficial deverá permanecer, quando não estiver em utilização, no local definido pela Presidência da Câmara, ressalvada situação excepcional devidamente autorizada e justificada.

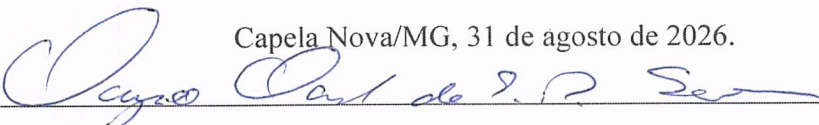
Art. 27. A utilização do veículo em sábados, domingos e feriados somente será admitida para o cumprimento de atividade oficial, mediante autorização e registro.

Art. 28. A autorização para utilização ou condução do veículo oficial não afasta o dever de observância das normas de trânsito, das regras de controle administrativo e dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara, com auxílio da Secretaria, do Controle Interno e da Assessoria Jurídica, quando necessário.

Art. 30. Integra esta Portaria o Anexo I, que contém o modelo de formulário de controle de utilização do veículo oficial.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Capela Nova/MG, 31 de agosto de 2026.

DAYANO DANYEL DE SOUZA DUARTE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova

26.130.328/0001-16

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPELA NOVA**

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59
Centro - CEP: 36.290-000
Capela Nova - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

MINAS GERAIS Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: contato@camaracapelanova.mg.gov.br

Telefax: (31) 3727-1101

CNPJ: 26.130.328/0001-16

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Solicitante: _____

Condutor: _____

Número da CNH: _____ Categoria: _____

Data da utilização: _____

Horário de saída: _____ Horário de retorno: _____

Destino: _____

Finalidade da viagem: _____

Passageiros: _____

Quilometragem inicial: _____

Quilometragem final: _____

Total percorrido: _____

Abastecimento realizado: () Sim () Não

Quantidade de combustível: _____

Valor total: _____

Estabelecimento: _____

Número do documento fiscal: _____

Pedágio/estacionamento/outras despesas: _____

Ocorrências, danos ou irregularidades:

Assinatura do condutor

Autorização da Presidência

Câmara Municipal de Capela Nova

Rua Cônego José Antônio Henriques, 59 - Centro

Capela Nova - MG CEP: 36290-000 - Tel/fax: (31)3727-1101